



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO/CADASTRO DE RESERVA N.º.01/2022**

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: MARIA JOSÉ DOS REIS LEANDRO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1- DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital n. 001/2022, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal. Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 28 de dezembro de 2022. Portanto, encontra-se dentro do prazo estipulado na cláusula 9.1 do edital, sendo, pois **tempestivo**.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade, outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara.

Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido. Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

A Recorrente insurge-se contra a pontuação alcançada na avaliação, requerendo a revisão e recontagem, uma vez que alega possuir 5 (cinco) cursos (Treinamento e capacitação).

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, meios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

No que se refere à pontuação da Recorrente, em análise à documentação apresentada, verifica-se que a candidata apresentou os seguintes cursos:

- Serviço de Limpeza e Conservação;
- Agente de Limpeza e Conservação;
- Boas Práticas em Serviços de Limpeza e Conservação;
- Limpeza Urbana;
- Higiene Pessoal na Cozinha Industrial

Numa primeira análise entendeu-se que os cursos de Serviço de Limpeza e Conservação e Agente de Limpeza e Conservação possuíam o mesmo escopo, e, portanto, não poderiam ser computados de forma separada, mas como um único título.

Todavia, em reanálise ao conteúdo programático dos referidos cursos, verifica-se que o de Serviço de Limpeza e Conservação não é o mesmo do conteúdo do curso de Agente de Limpeza e Conservação.

Sendo assim, a pontuação alcançada pela Recorrente, deve ser revista passando dos atuais 40 (quarenta) pontos para 50 (cinquenta) pontos, sendo 30 pontos referentes aos 3 (três) cursos de capacitação, e 20 pontos para os outros 2 cursos de treinamento.

Assim, o **recurso** da Recorrente **merece provimento**, razão pela qual, deverá ser classificada com 50 pontos e não 40.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, entende-se que as **razões recursais da Recorrente devem prosperar** no tocante à sua pontuação, devendo ser revista de ofício a pontuação da candidata **MARIA JOSÉ DOS REIS LEANDRO**.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Piraúba, 28 de dezembro de 2022.